

# Boletim Informativo Arte e Cálculo

Contabilidade & Fiscalidade

## CALENDÁRIO FISCAL

**5 NOV**

**Comunicação dos elementos das faturas**

1. Comunicação dos dados dos elementos das faturas emitidas no mês anterior, bem como os elementos dos documentos de conferência de entrega de mercadorias ou da prestação de serviços, assim como os elementos dos recibos emitidos a sujeitos passivos abrangidos pelo regime de IVA de caixa.
2. Comunicação da inexistência de faturação, caso não haja emissão de documentos.

**11 NOV**

**Declaração Mensal de Remunerações // AT**  
Entrega da DMR-AT referente ao mês anterior.

**Segurança Social // Declaração de Remunerações**  
Entrega da DMR-SS referente ao mês anterior.

**IVA // Declaração Mensal Global**  
Entrega da DMGIVA referente ao IVA cobrado no mês anterior por parte dos operadores postais.

**15 NOV**

**INTRASTAT // Declaração**  
Envio ao Instituto Nacional de Estatística da declaração referente ao mês anterior.

**IVA // Pagamento DMGIVA**  
Pagamento do imposto apurado na DMGIVA referente ao IVA cobrado no mês anterior pelos operadores postais.

**IVA nas Importações**  
Opção no Portal das Finanças pela modalidade de pagamento do IVA das importações de bens através da declaração periódica mensal do IVA, para começar a partir do mês seguinte.

**IPSS // Revisões orçamentais do próprio ano**  
Realizações de revisões orçamentais do próprio ano por parte de Instituições Particulares de Segurança Social, através da aplicação OCIP no sítio da segurança social.

**Segurança Social // Independentes - Categoria B**  
Alteração, se necessário, da declaração entregue no mês anterior através do portal da segurança social, do total dos rendimentos obtidos nos meses de julho a setembro de 2024 (declaração de substituição).

**Modelo 11**  
Data limite de entrega da declaração modelo 11 por parte dos notários e entidades que desempenhem funções notariais.

**20 NOV**

**IVA // Declaração Periódica**

1. Entrega da Declaração do IVA referente ao mês de setembro.
2. Entrega da Declaração do IVA referente ao 3º trimestre.

**IVA // Declaração Recapitulativa (Mensal)**  
Data limite para entrega da Declaração Recapitulativa do IVA.

**IVA // Pequenos retalhistas**  
Entrega da declaração Modelo P2 ou da guia Modelo 1074, pelos sujeitos passivos abrangidos pelo regime especial dos pequenos retalhistas, consoante haja ou não imposto a pagar, respeitante ao 3º trimestre.

**Comunicação à CGA, IP // Pensões**  
Comunicação à CGA,IP dos montantes pagos nesse mês referentes a pensões (cat.H).

**IRS/IRC // Retenções na fonte**  
Data limite para entrega das quantias retidas no mês anterior, para efeitos de IRS e de IRC.

**IS // Declaração Mensal do Imposto do Selo**  
Data limite para entrega da DMIS referente às operações realizadas no mês anterior, e do respetivo pagamento.

**SEGURANÇA SOCIAL**  
Pagamento das contribuições para a Segurança Social relativas aos vencimentos do mês anterior.

**22 NOV**

**Banco de Portugal // COPE**  
Entrega das comunicações das operações e posições com o exterior no sítio do Banco de Portugal, referente às operações financeiras realizadas com o exterior durante o mês anterior.

**25 NOV**

**IVA // Pagamento do Imposto**

- Pagamento do imposto referente ao mês de setembro.
- Pagamento do imposto referente ao 3º trimestre.

**30 NOV**

**IMI // Imposto Municipal sobre Imóveis**  
Pagamento da 3ª prestação do IMI, referente ao ano anterior, se valor total superior a € 500,00.

**IUC // Imposto Único de Circulação**  
Data limite para liquidação, do IUC, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

**Modelo 30**  
Entrega da declaração destinada a comunicar o pagamento ou a colocação à disposição, de entidades não residentes de rendimentos obtidos em território nacional durante o mês de setembro.

**IVA // Balcão Único - IOSS**  
Entrega da declaração relativa ao mês anterior, referente as vendas à distância de bens importados e respetivo pagamento.

**IVA // Pedido de restituição do IVA**

- Entrega, durante este mês e até 31 de dezembro deste ano, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição do IVA, pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no próprio ano civil, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), desde que superior a € 400 e respeitante a pelo menos três meses consecutivos.
- Entrega do pedido de restituição do IVA pelas IPSS, por transmissão eletrónica de dados – A partir do 2º mês seguinte à data de emissão das faturas, até ao termo do prazo de um ano dessa data.

**Inscrição no regime de reembolso mensal de IVA**  
Data limite para a inscrição no regime de reembolso mensal de IVA por parte dos sujeitos passivos que queiram aplicá-lo a partir de 1 de janeiro do próximo ano.

**Segurança Social // Independentes (Cat.B)**  
Os Trabalhadores Independentes abrangidos pelo regime de contabilidade organizada, cujo rendimento relevante corresponde ao valor do lucro tributável apurado no ano civil imediatamente anterior (declarado no Anexo SS, da Declaração Modelo 3 do IRS), notificados da base de incidência contributiva que lhes é aplicável podem requerer, de 1 a 30 de novembro de cada ano, que lhes seja aplicado o regime de apuramento trimestral do rendimento relevante, ficando sujeitos à obrigação declarativa trimestral a partir de janeiro do próximo ano.



## Lei n.º 38-A/2024, de 27 de setembro

Autoriza o Governo a regular a citação e notificação por via eletrónica das pessoas singulares e das pessoas coletivas, determinando que a citação e notificação das pessoas coletivas é, em regra, efetuada por via eletrónica.

## Resolução do Conselho de Ministros n.º 130-A/2024, de 27 de setembro

Delimita o âmbito territorial a considerar para efeitos das medidas excecionais e apoios nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 126-A/2024, de 18 de setembro.

## Decreto-Lei n.º 59-A/2024, de 27 de setembro

Estabelece medidas de apoio às populações afetadas pelos incêndios de setembro de 2024. O presente DL é retificado pela Declaração de Retificação n.º 37/2024/1, de 18 de outubro.

## Portaria n.º 239/2024/1, de 02 de outubro

Estabelece os montantes das taxas a cobrar no âmbito do mercado voluntário de carbono pelas entidades supervisora e gestora da plataforma de registo.

## Deliberação n.º 1346/2024, de 16 de outubro

Delibera adotar a estrutura da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 4 (CAE-Rev. 4) para utilização pelas entidades do Sistema Estatístico Nacional, a partir de 1 de janeiro de 2025.

## Aviso n.º 23099/2024/2, de 18 de outubro

Divulgação do coeficiente previsto na Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, e no DL n.º 294/2009, de 13 de outubro. O coeficiente de atualização anual de renda dos diversos tipos de arrendamento para 2025 é de 1,0216.

## Despacho n.º 12371/2024, de 18 de outubro

Fixa a tarifa social de fornecimento de energia elétrica, aplicável a partir de 1 de janeiro de 2025. A presente tarifa social traduz-se na aplicação de um desconto na tarifa de acesso às redes em baixa tensão normal. O desconto deve corresponder a um valor que permita um desconto de 33,8 % sobre as tarifas transitórias de venda a clientes finais de eletricidade, excluído o IVA, demais impostos, contribuições, taxas e juros de mora que sejam aplicáveis.

## Portaria n.º 272/2024/1, de 21 de outubro

Estabelece o regime específico do apoio a conceder no âmbito: «Conservação e melhoramento de recursos genéticos (animais, vegetais e florestais)», «Compromissos agroambientais e clima», «Gestão ambiental e climática», «Desenvolvimento Rural», do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal.

## Portaria n.º 274/2024/1, de 21 de outubro

Estabelece o regime de aplicação dos apoios a conceder no âmbito: «Investimento Produtivo Agrícola - Modernização»

e «Investimento Agrícola para Melhoria do Desempenho Ambiental», «Investimento e Rejuvenescimento», «Desenvolvimento Rural» do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal.

## Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 19/2024/M, de 21 de outubro

Apresenta à Assembleia da República a proposta de lei que repõe a eletricidade, o gás natural, butano e propano assim como introduz a prestação de serviços de acesso à Internet na lista 1 - bens e serviços sujeitos à taxa reduzida do Código do IVA.

## Decreto-Lei n.º 76/2024, de 23 de outubro

Altera o regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local, aprovado pelo DL n.º 128/2014, e revoga medidas no âmbito da habitação.

## Decreto Legislativo Regional n.º 7/2024/M, de 23 de outubro

Alteração da tabela de taxas do IRS aplicável aos sujeitos passivos de IRS residentes na Região Autónoma da Madeira, aprovada pelo DLR n.º 3/2001/M.

## OUTRAS INFO

## CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRIBUTIVAS E FISCAIS - INCÊNDIOS

Uma das medidas de apoio às populações afetadas pelos incêndios ocorridos em setembro de 2024, aplicável aos contribuintes e seus representantes contabilistas certificados que tenham residência ou domicílio fiscal nas freguesias abrangidas pelo âmbito territorial delimitado nos termos do DL n.º 59-A/2024, de 27 de setembro, e o invoquem como motivo atenuante, é a possibilidade do cumprimento de obrigações contributivas e fiscais mais tarde, conforme se segue:

- As obrigações contributivas e fiscais, cujo prazo termine no período entre os dias 15 de setembro e 31 de outubro de 2024, podem ser cumpridas até ao dia 31 de dezembro de 2024, sem quaisquer acréscimos ou penalidades;
- A obrigação de pagamento da prestação do IMI, que termine no mês de novembro, pode ser cumprida até ao dia 31 de dezembro de 2024, sem quaisquer acréscimos ou penalidades.

## REGIME EXCECIONAL E TEMPORÁRIO DE ISENÇÃO, TOTAL OU PARCIAL DE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES À SEGURANÇA SOCIAL - INCÊNDIOS

O DL n.º 59-A/2024, de 27 de setembro, cria um regime excecional e temporário de isenção, total ou parcial, do pagamento de contribuições à segurança social, não cumulável com outras medidas extraordinárias que assegurem o mesmo fim, a atribuir nos seguintes termos:

- Isenção total de contribuições para a Segurança Social, durante um período de seis meses, prorrogável até ao máximo de igual período, mediante avaliação, para as empresas e trabalhadores independentes, cuja atividade tenha sido diretamente afetada pelos incêndios;
- Isenção parcial de 50 % da taxa contributiva a cargo do empregador durante um período de três anos para as empresas que contratem trabalhadores em situação de desemprego diretamente causado pelos incêndios.

As condições irão ser objeto de regulamentação, por portaria ou despacho, conforme aplicável.

## INCENTIVOS FINANCEIROS - INCÊNDIOS

O DL n.º 59-A/2024, de 27 de setembro, concede um incentivo financeiro extraordinário:

- às empresas, pelo período de três meses, com possibilidade de prorrogação, mediante avaliação pelos serviços de segurança social, que demonstrem a necessidade do apoio para assegurar a manutenção dos postos de trabalho cuja viabilidade económica se estime vir a ser afetada pelos incêndios, de forma a atuar preventivamente sobre o desemprego;
- aos trabalhadores independentes, pelo período de três meses, com possibilidade de prorrogação, mediante avaliação pelos serviços de segurança social, na medida em que o seu rendimento tenha sido diretamente afetado pelos incêndios.

Compete à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, I. P. (CCDR, I. P.), territorialmente competente a responsabilidade pela gestão e coordenação global da aplicação dos apoios previstos no presente decreto-lei incluindo, designadamente, a condução dos procedimentos necessários à sua atribuição, bem como a gestão das disponibilidades financeiras, sem prejuízo da responsabilidade direta dos municípios.

As condições irão ser objeto de regulamentação, por portaria ou despacho, conforme aplicável.

## IMPOSTOS QUE ESTÃO SUJEITOS A CRIME FISCAL POR NÃO PAGAMENTO

Constitui crime fiscal de abuso de confiança a não entrega à administração tributária, total ou parcialmente, de prestação tributária de valor superior a € 7500, deduzida nos termos da lei bem como aquela que, tendo sido recebida, estava legalmente obrigado a entregar à AT. Podem ficar abrangidos por este crime os seguintes impostos deduzidos ou cobrados a terceiros:

- IRS – Por via da retenção na fonte;
- IRC – Por via da retenção na fonte;
- IVA – Cobrado de transações efetuadas.

O valor acima mencionado é por declaração apresentada à AT.

## PERDAS COM BURLAS/FRAUDES/FURTOS

Tem sido entendimento dos serviços da AT que, normalmente, as perdas resultantes de uma burla/fraude/furto com a app MB Way, informáticas ou outras, por não se inserirem na atividade normal da empresa, não devem ser consideradas fiscalmente como componente negativa do lucro tributável.

[Fichas doutrinares 25264/2023; 24211/2023; 24043/2022 e 15076/2019]

## CONTA BANCÁRIA OBRIGATÓRIA

Os sujeitos passivos de IRC, bem como os sujeitos passivos de IRS que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada, estão obrigados a possuir, pelo menos, uma conta bancária através da qual devem ser, exclusivamente, movimentados os pagamentos e recebimentos respeitantes à atividade empresarial desenvolvida (LGT artigo 63.º-C).

Devem, ainda, ser efetuados através da conta ou contas referidas todos os movimentos relativos a suprimentos, outras formas de empréstimos e adiantamentos de sócios, bem como quaisquer outros movimentos de ou a favor dos sujeitos passivos.

**Nota:** Sempre que alguma legislação aqui referida lhe suscite dúvidas contacte os nossos serviços. Estaremos sempre disponíveis para o esclarecer.